PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza a Coinpel a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 5 Técnicos de Sistema e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a COINPEL a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 5 (cinco) Técnicos de Sistema padrão 06 do atual Plano de Cargos e Salários, para atuarem nas áreas de Redes, WEB e Desenvolvimento.

§ 1º O prazo dos contratos autorizados pelo *caput* será de seis meses, renovável por igual período.

§ 2º O prazo previsto neste artigo será reduzido se houverem candidatos aprovados e admitidos no concurso público que será realizado durante a vigência desta Lei.

§ 3º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da receita própria da COINPEL.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo